

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 33.178, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.
CONCEDER à servidora MARIA DO SOCORRO MAUÉS DE SOUZA, Auditor de Controle Externo – Direito, matrícula nº 966240, 30 (trinta) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 24-01 a 22-02-2018.

Protocolo: 276179

PORTARIA Nº 33.179, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.
CONCEDER à servidora MARIA REGINA COSTA FAVACHO, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula nº 0179620, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 25-01 a 23-02-2018.

Protocolo: 276183

PORTARIA Nº 33.183, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.
CONCEDER à servidora PALOMA MORGADO MENDONÇA, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 5418605, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 29-01-2018.

Protocolo: 276187

PORTARIA Nº 33.178, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.
CONCEDER à servidora MARIA DO SOCORRO MAUÉS DE SOUZA, Auditor de Controle Externo – Direito, matrícula nº 966240, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 24-01 a 22-02-2018.

Protocolo: 276176

PORTARIA Nº 33.180, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.
CONCEDER ao servidor DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JUNIOR, Auditor de Controle Externo – Analista de Sistemas, matrícula nº 0100238, 03 (três) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 24-01 a 26-01-2018.

Protocolo: 276184

PORTARIA Nº 33.184, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.
CONCEDER à servidora PALOMA MORGADO MENDONÇA, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 5418605, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 26-01-2018.

Protocolo: 276188

PORTARIA Nº 33.182, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.
CONCEDER ao servidor ADEMAR TAVARES DE MELO NETO, Assessor de Controle Externo – Economia, matrícula nº 0695530, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 23-01 a 26-01-2018.

Protocolo: 276186

PORTARIA Nº 33.181, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.
CONCEDER à servidora MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINIDADE TORRES, Assessor Técnico de Controle Externo – Contábeis, matrícula nº 0179745, 30 (trinta) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 08-01-2018 a 06/02/2018.

Protocolo: 276185

PORTARIA Nº 33.189, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.
CONCEDER à servidora MARIA CRISTINA PINA GALVÃO MAUÉS, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0695483, 08 (oito) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 29-01-2018 a 05/02/2018.

Protocolo: 276189

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 054-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor JOSÉ EMILIANO KRIXI MUNDURUKU, Coordenador à época, de que no dia 08.02.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/50830-3, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PUSURU, referente ao Convênio SEJUDH nº 05/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 31 de janeiro de 2018. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 058-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora AUDILÉIA DA SILVA TEIXEIRA, responsável pelo laudo de acompanhamento e fiscalização, de que no dia 08.02.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/51904-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, referente ao Convênio SEDUC nº 118/2012, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Daniel Mello. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 31 de janeiro de 2018. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR Secretário-Geral

Protocolo: 276550

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 18 DE JANEIRO DE2018, TOMOU AS SEGUINTES DECISÕES: ACÓRDÃO Nº. 57.209 (PROCESSO Nº. 2009/51301-1)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio ASIPAG nº. 360/2008. Responsável/Interessado:ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. Advogados: LUIZ OTÁVIO DA COSTA – OAB/PA nº. 3278 (Constituído da Sra. Andreia Sarmento dos Santos). JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA – OAB nº. 8570 (Constituído da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima). Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos II, III e VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1-Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente a Sra. ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS, Presidente à época, CPF:937.514.862-91, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CNPJ:07.641.284/0001-44, à devolução aos cofres públicos do valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) corrigido monetariamente a partir de 22/09/2008 e acrescido de juros de mora até a data do seu efetivo recolhimento; 2-Aplicar à responsável, multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) pelo débito apontado; 3-Aplicar ao Sr. PIO X SAMPAIO LEITE, Presidente à época da ASIPAG, CPF:004.230.448-26, a multa de R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela ausência de comprovação de propriedade do imóvel a sofrer obra ou benfeitoria/providências cabíveis no relatório de fiscalização para suprir as incorreções de informações da execução do convênio. Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações das multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 57.210 (PROCESSO Nº. 2012/50477-7)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SAGRI nº. 009/2011. Responsável/Interessado: MAURO LÚCIO DE CASTRO COSTA e SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS. Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. MAURO LÚCIO DE CASTRO COSTA, Ex-Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Paragominas, no valor de R\$ R\$127.210,24 (cento e vinte e sete mil, duzentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº. 57.211 (PROCESSO Nº 2008/53255-3)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ASIPAG nº 229/2007. Responsável/Interessado: Espólio do Sr. ODILON DOS SANTOS BRAGA e SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL ATALAIA ESPORTE CLUBE. Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “a” e “d”, c/c os arts. 62, 82, parágrafo único e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Espólio do Sr. ODILON DOS SANTOS BRAGA, Ex-Presidente (CPF nº 050.284.942-20) e a Sociedade Beneficente e Cultural Atalaia Esporte Clube (CNPJ nº 05.405.337/0001-00) à devolução do

valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigido monetariamente a partir de 26/12/2007 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento; 2) Aplicar à Sociedade Beneficente e Cultural Atalaia Esporte Clube a multa de R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo débito apontado; 3) Aplicar ao sr. ALUÍZIO CÂMARA TAVARES, ex-Presidente (CPF nº 023.734.162-04) a multa de R\$907,00 (novecentos e sete reais), pela instauração da tomada de contas; 4) Aplicar ao sr. ELENILSON SOUZA CÂMARA, Presidente (CPF nº 645.153.382-34) a multa de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) em face do não atendimento à diligência deste Tribunal. Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas, o disposto na Lei Estadual nº 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 57.212 (PROCESSO Nº. 2012/52479-6)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº. 093/2007. Responsável/Interessado: MARCELINO MORAES FURTADO e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DEUS PROVERÁ KM 28. Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1-Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. MARCELINO MORAES FURTADO, Presidente à época, CPF: 266.837.332-87, condenando-o à devolução do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigido monetariamente a partir de 18/12/2007 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento; 2-Aplicar-lhe as multas de R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela remessa intempestiva das contas a este Tribunal. Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo, para pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 57.213 (PROCESSO Nº. 2016/50151-1)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF n.º 002/2014 e Termo Aditivo Responsável/Interessado: ROSINEI PINTO DE SOUZA e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno) ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. ROSINEI PINTO DE SOUZA, CPF n.º 222.750.612-15, prefeito à época do município de Tailândia, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 57.214 (PROCESSO Nº. 2013/50930-2)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC N.º 056/2010. Responsável/Interessado:NELSON ALMEIDA SANTA BRÍGIDA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA. Relatora: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA. Formalizador da Decisão: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art.191, § 3º do RITCE/PA) ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “a”, c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1-Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. NELSON ALMEIDA SANTA BRÍGIDA, CPF: 702.837.297-91, prefeito à época do município de São João da Ponta, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$50.624,91 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), devidamente corrigidos a partir de 18/11/2010, e acrescidos de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento; 2-Aplicar-lhe as multas de R\$5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) pelo débito apontado e de